LEI Nº 3835, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Altera a redação dos artigos 28 e 65 da Lei nº 3.673, de 27 de junho de 2.005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 28 da Lei 3.673, de 27 de junho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 28.*** *O servidor em estágio probatório será avaliado a cada período de 1 (um) ano trabalhado".*

Art. 2º O artigo 65 da Lei nº 3.673, de 27 de junho de 2.005. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. *Ao servidor que for estudante será concedido horário especial nos dias letivos, sendo reduzida sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora, sem prejuízo da jornada semanal de trabalho.*

§ 1º (revogado).

§ 2º O interessado deverá apresentar semestralmente, à área de recursos humanos, declaração expedida pela secretaria do estabelecimento de ensino comprovando matrícula e apresentando calendário escolar".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de maio de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
05/06/2006